

- DOI: 10.17551/2358-1778/geoamazonia.v3n6p143-150

Sylvio Luiz ANDREOZZI

A ARBITRAGEM DE CONFLITOS DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS NO COMITÊ INTERESTADUAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARANAÍBA

Sylvio Luiz ANDREOZZI

Universidade Federal de Uberlândia – Instituto de Geografia. Avenida João Naves de Ávila, 2121 - Bloco H. Santa Mônica, Uberlândia – MG CEP 38.408-100. andreoizzi@ufu.br

143

Resumo:

Depois de anos de mobilização e com a participação de vários segmentos da sociedade, o Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, no dia vinte e quatro de maio de 2002, aprovou a criação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, que a partir daquele momento passou a ser administrado por uma Diretoria Provisória. A função de parlamento das águas, onde segmentos de interesses divergentes, e em alguns momentos antagônicos, encontrar-se-iam para debater e deliberar conjuntamente assuntos relacionados à convivência pacífica da diversidade, sempre foram uma certeza e um motivo para a existência do Comitê, pois se partiu da premissa da construção coletiva de instrumentos de planejamento e resolução de conflitos. Uma das atitudes que comprovam essa função, foi a aprovação pioneira em 10 de junho de 2010, da Deliberação n. 19/2010, que definiu os procedimentos para arbitrar administrativamente os conflitos relacionados aos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba. De maneira concreta, dois procedimentos relacionados a possíveis conflitos, já foram realizados no CBH-Paranaíba, um relacionado à turismo e produção de energia elétrica na bacia do rio Aporé e outro relacionado à irrigação e produção de energia elétrica na bacia do rio São Marcos.

Palavras-chave: Crise hídrica, conflitos e gestão das águas

Abstract: After years of mobilization and participation of various segments of society, the National Water Resources Council - CNRH, on May 24, 2002, the Committee approved the establishment of River Basin Paranaíba, that from that time is now managed by an Interim Board. The role of parliament waters, where segments of divergent interests, and in some antagonistic moments, would meet to discuss and jointly decide matters related to the peaceful coexistence of diversity, were always a certainty and a reason for the existence of the Committee, because it started from the premise of collective construction of instruments for planning and conflict resolution. One of the attitudes that demonstrate this feature, pioneered approval on June 10, 2010, Resolution no. 19/2010, which established procedures for arbitrating administratively related to water resources of the River Basin Paranaíba conflicts. Concretely, two related to potential conflicts, procedures have been conducted in CBH - Paranaíba, one related to tourism and electricity production in the river basin Aporé and another related to irrigation and electricity production in the San Marcos River basin.

Palavras-chave: Crise hídrica, conflitos e gestão das águas

A ARBITRAGEM DE CONFLITOS DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS NO COMITÊ INTERESTADUAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARANAÍBA

A legislação ambiental brasileira, principalmente após a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, em 1988, com destaque para o Artigo 225, do Capítulo VI, do Meio Ambiente, e no caso dos recursos hídricos também presente no item III do artigo 20, na alínea b do item XII do artigo 21, no item IV do artigo 22, no item I do artigo 26, no item IV do 2º parágrafo e no 3º parágrafo do artigo 43, e no item VI do artigo 200, passa por um processo contínuo de revisão, que em alguns casos possibilitou avanços significativos para o planejamento e a gestão dos recursos naturais.

Os recursos hídricos em particular, possuem um exemplar texto orientador, trata-se da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos e

- DOI: 10.17551/2358-1778/geoamazonia.v3n6p143-150

Sylvio Luiz ANDREOZZI

criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, em substituição ao Decreto Federal nº 24.643, de 10 de julho de 1934, o então código das águas.

A atual “lei das águas” elege a bacia hidrográfica como unidade territorial e o inciso II do Art. 32 objetiva ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos “arbitrar administrativamente os conflitos relacionados com os recursos hídricos”, sendo que dentre os seus integrantes: o Conselho Nacional de Recursos Hídricos; a Agência Nacional de Águas; os Conselhos de Recursos Hídricos dos Estados e do Distrito Federal; os Comitês de Bacia Hidrográfica; os órgãos dos poderes públicos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais cujas competências se relacionem com a gestão de recursos hídricos e as Agências de Água, cabe aos Comitês de Bacia Hidrográfica como definido no inciso II do Art. 38 “arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos”.

O CBH-Paranaíba, após longo período de iniciativas pessoais e de entidades da sociedade civil, iniciadas em 1997, foi instituído pelo Decreto Federal sem número de 16 de julho de 2002 e com a presença de 44 dos 45 membros titulares, instalado em 10 de junho de 2008, na cidade de Goiânia, com a subsequente eleição de sua primeira diretoria colegiada.

A bacia do rio Paranaíba, com uma área de drenagem de 222,6 mil km² e uma população de população de 8.549.093 habitantes (IBGE,2010) inclui o Distrito Federal (com 1,6% da área e 26,6% da população) e os estados de Goiás (com 63,3% da área e 53,8% da população), Mato Grosso do Sul (com 3,4% da área e 1,2% da população) e Minas Gerais (com 31,7% da área e 18,4% da população). A bacia possui 197 municípios, além do Distrito Federal e está localizada entre os paralelos 15° e 20° sul e os meridianos 45° e 53° oeste (CBH-PARANAÍBA, 2013).

Com uma dinâmica demográfica e econômica que acelerou os processos de urbanização bem como a pressão sobre os recursos naturais, exercendo particular influência no aumento da demanda por recursos hídricos com reflexos diretos na qualidade da água da Bacia, as possibilidades para a ocorrência de conflitos de uso da água se multiplicaram.

Para preparar-se para cumprir o disposto na legislação, quanto a sua competência para arbitrar conflitos relacionados aos recursos hídricos, a plenária do CBH-Paranaíba aprovou em 10 de junho de 2010, ao que tudo indica de maneira pioneira entre os CBHs no Brasil, a Deliberação nº 19/2010 que definiu os procedimentos para arbitrar administrativamente os conflitos relacionados ao uso dos recursos hídricos na bacia do rio Paranaíba.

A deliberação CBH-Paranaíba nº 19/2010 definiu no seu Artigo 2º que um conflito relacionado aos recursos hídricos é uma “situação, existente ou potencial, em que estejam

- o **DOI: 10.17551/2358-1778/geoamazonia.v3n6p143-150**

Sylvio Luiz ANDREOZZI

identificadas partes que se julguem prejudicadas mutuamente, objetivamente definidas e que tenham impetrado requerimento junto ao CBH-Paranaíba”. Essa definição induz ao processamento no CBH-Paranaíba, apenas dos conflitos que lhe forem comunicados formalmente, pelas partes envolvidas, que podem ser pessoas jurídicas ou físicas maiores de dezoito anos “representantes de usuários, do poder Público e da sociedade civil”.

Os Artigos 3º, 4º e 5º da referida deliberação definiu os princípios, formas, estruturas, direitos e deveres das partes quanto do próprio CBH-Paranaíba, que primaram por garantir o amplo direito de manifestação, bem como a legalidade, a razoabilidade, a proporcionalidade, a moralidade, a segurança jurídica, a transparência e eficiência no atendimento ao interesse público.

A formalização do processo, com os procedimentos, instrumentação, requisitos e prazos estão definidos nos Artigos 6º, 7º e 8º, inclusive com a determinação da criação, para cada processo instruído sobre conflito de uso dos recursos hídricos, de um Grupo Especial de Trabalho, que tem sua composição, regras de funcionamento e devidas considerações sobre o relatório de seus trabalhos, que serão entregues à Câmara Técnica de Planejamento Institucional – CTPI para dar prosseguimento ao processo, explicitadas do Artigo 9º ao 14º.

Após apreciação da CTPI, o processo segue para a plenária do CBH-Paranaíba, que deliberará sobre o mesmo, e encaminhará deliberação às partes interessadas, aos órgãos gestores e aos Conselhos de Recursos Hídricos. O CBH-Paranaíba poderá também extinguir o processo quando sua finalidade se exaurir ou quando fatos supervenientes tornarem sua manifestação impossível, inútil ou prejudicada e a suas deliberações cabem recurso no Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH.

Após a aprovação da deliberação CBH-Paranaíba nº 19/2010, duas situações de conflito ou de provável conflito por uso de recursos hídricos foram comunicados ao CBH-Paranaíba, a primeira ocorreu na 15ª Reunião da Câmara Técnica de Planejamento Institucional – CTPI, em 19 de Maio de 2011, após a apresentação por parte da Agência Nacional de Águas do Marco Regulatório do São Marcos (Resolução ANA nº 562/2010). A apresentação gerou uma série de manifestações por parte de representantes de vários segmentos, principalmente de irrigantes e produtores rurais, pois o funcionamento da UHE Batalha, na bacia do rio São Marcos, serie conflitante com a potencialidade de crescimento da agricultura irrigada na bacia.

Em 09 de maio de 2012, a CTPI instituiu através da Portaria nº 17, o Grupo de Trabalho São Marcos. Esse GT iniciou seus trabalhos mas alguns contratemplos dificultaram o prosseguimento de suas atividades. Através da Portaria CTPI nº 20, de 23 de Agosto de 2013, o GT - São Marcos foi

- DOI: 10.17551/2358-1778/geoamazonia.v3n6p143-150

Sylvio Luiz ANDREOZZI

discussão da compatibilização da geração de energia hidrelétrica com expansão da agricultura irrigada na bacia do rio São Marcos (ANA, 2014), As terceira e quartas reuniões de trabalho ocorreram em 06 de fevereiro de 2014 e em 22 de abril de 2014 em Brasília – DF e Goiânia – GO respectivamente, após essas reuniões os trabalhos foram interrompidos no aguardo de um relatório técnico da ANA. (147)

Os trabalhos foram retomados em 21 de maio de 2015 na 5ª reunião de trabalho para análise do relatório da ANA e se encerrou, com a aprovação de seu relatório de trabalho, na 6ª reunião em 01 de julho de 2015, ambas em Brasília – DF.

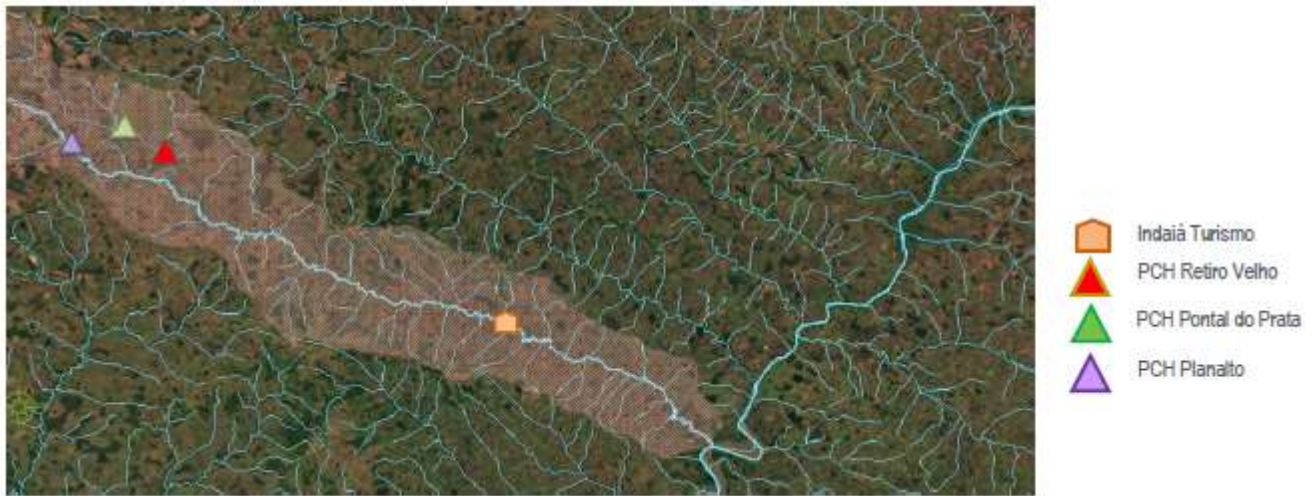
O relatório resultante das suas atribuições foi apresentado à CTPI, que após apreciação em 27 de agosto de 2015, deve encaminhar para deliberação ao Plenário do CBH Paranaíba que: “Fica definido na bacia do Rio São Marcos, a montante da UHE Batalha, o uso da água superficial na irrigação como prioridade para outorga de direito de uso de recursos hídricos, observado o disposto no inciso VIII do artigo 7º da Lei 9433/1997”. Essa proposta suscitou um parecer contrário da ABRAGEL – Associação Brasileira de Geradores de Energia Limpa e uma solicitação de parecer jurídico sobre o assunto à ANA.

Apesar de o CBH-Paranaíba, não ter como impor suas decisões aos órgãos responsáveis, sua intervenção, por se tratar de uma instância participativa, pode auxiliar no encaminhamento de soluções acordadas entre as partes para o conflito.

A segunda ocorreu após correspondência enviada em outubro de 2011, ao CBH-Paranaíba pela empresa Indaiá Turismo, proprietária do Hotel Thermas Lagoa Santa, no município de Lagoa Santa – GO, na bacia do rio Aporé, que alegou que sua principal atração turística, uma lagoa marginal ao rio estava sofrendo influência da operação de PCHs existentes a montante no rio Aporé e em seu tributário o rio da Prata. A empresa fez uma apresentação sobre suas alegações na 18ª Reunião da CTPI em 10 de Agosto de 2012, onde decidiu-se pelo convite para manifestação das empresas responsáveis pelas PCHs e pela Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos – SECIMA (que sucedeu a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado de Goiás SEMARH-GO), responsável pelo licenciamento dos empreendimentos.

- DOI: 10.17551/2358-1778/geoamazonia.v3n6p143-150

Sylvio Luiz ANDREOZZI



18

Figura 1 – Localização das empresas em provável conflito de uso no rio Aporé
Fonte: BRASIL-PCH, 2012

Durante a reunião da CTPI realizada em 04 de outubro de 2012 em Goiânia – GO, as empresas Brasil-PCH e Rialma, responsáveis respectivamente pelas PCHs Retiro Velho e Pontal do Prata, apresentaram informações sobre o processo de instalação e operação dessas PCHs, a SEMARH-GO, na mesma reunião, apresentou o processo de licenciamento de ambas PCHs.

Por indicação de membros da CTPI, optou-se para em primeiro momento, reunir as partes que se manifestaram sobre o provável conflito de uso, para que através de contato direto se estudasse a possibilidade de resolução entre as partes, sobre os efeitos da operação das PCHs no empreendimento hoteleiro, bem como uma manifestação da PCH Planalto sobre o mesmo assunto.

Após a reunião das partes com a SECIMA, e possivelmente com a influência determinante de dois anos de chuvas inferiores à média regional, a questão foi equalizada e se espera que não mais ocorram eventos que a suscitem novamente. Após a posse dos membros e eleição da Diretoria, que ocorreu em Jatai-GO, em 28 de agosto de 2014, o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Goianos do Baixo Paranaíba, criado pelo Decreto Estadual Nº 7.535, de 29 de dezembro de 2011, passa a ser a primeira instância de resolução de conflitos de uso da água naquela região.

Apesar de nenhum desses casos seguir os procedimentos indicados na deliberação CBH-Paranaíba nº 19/2010, considera-se que a dinâmica das ocorrências acabou por trilhar caminhos próprios de resolução de seus prováveis conflitos de uso, pois não se chegou à formalização de solicitação de arbitragem de conflito.

Em todo caso o CBH-Paranaíba, motivado por discussões incorporadas em seu Plano de Recursos Hídricos e pelos casos mencionados instalou, em 08 de novembro de 2013, o Grupo de Trabalho Indicadores de Potencialidade de Conflito, que após sete reuniões de trabalho, *Revista GeoAmazônia – ISSN: 2358-1778 (on line) 1980-7759 (impresso), Belém, v. 03, n. 06, p. 143 - 150, jul./dez. 2015.*

- DOI: 10.17551/2358-1778/geoamazonia.v3n6p143-150

Sylvio Luiz ANDREOZZI

encaminhou, em 24 de setembro de 2014, para a CTPI uma proposta de resolução para aperfeiçoamento dos indicadores de potencialidade de conflito de uso dos recursos hídricos na Bacia do rio Paranaíba.

Baseada em alterações no anexo III do Plano de Recursos Hídricos do Paranaíba, essa proposta foi apreciada pela CTPI e resultou na Deliberação nº 48, de 20 de novembro de 2014, do CBH-Paranaíba, que redefiniu as áreas de Usos competitivos da água, como de uso intensivo da água, numa “Relação entre consumo de água e disponibilidade hídrica (balanço hídrico) – Condição Atual (2010) e Cenário Crítico (2030)”, numa relação demanda/disponibilidade > que 50% no Cenário Crítico; quanto a qualidade da água, por risco de eutrofização por cargas poluidoras, identificável pela “Relação entre carga de fósforo total afluente e disponibilidade hídrica – Condição Atual (2010) e Cenário Tendencial (2030) – considerando a classificação CONAMA 357/2005 e 430/201”, em classe 3 ou 4 – Cenário Crítico; e quanto à importância ambiental, deve-se observar o “Alto Endemismo e Biodiversidade (Espécies Raras / Rotas Migratórias)” através de estudos específicos, análise de barramentos e seleção de bacias, aplicáveis imediatamente nas áreas demarcadas na Figura 11 do PRH da bacia do rio Paranaíba.

Observa-se portanto, que tanto a fundamentação técnica, quanto a legal já estão disponíveis e em permanente aperfeiçoamento para que o Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Paranaíba exerça uma das funções que lhe delega a Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, como integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, em cumprimento do item II do artigo 28 “arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos”.

REFERÊNCIAS

- ANA. **Irrigação e geração de energia hidrelétrica na bacia do rio São Marcos**. Brasília: ANA, 2014
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> acesso em janeiro de 2015
- BRASIL. **Decreto Federal nº 24.643, de 10 de julho de 1934**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24643-10-julho-1934-498122-publicacaooriginal-1-pe.html>> acesso em janeiro de 2015
- BRASIL. **Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9433.HTM> acesso em janeiro de 2015
- BRASIL-PCH. **Regime de operação da PCH Retiro Velho**, 2012. Disponível em: <<http://www.paranaiba.cbh.gov.br/Apresentacoes/19aCTPI/RegimeDeOperacaoPchRetiroVelho.pdf>> acesso em janeiro de 2015
- CBH-PARANAÍBA. **Ata da Assembléia de Instalação**. Disponível em: <http://www.paranaiba.cbh.gov.br/_docs/atas/AtaAssembleiaInstalacao_10.06.2008.pdf> . acesso em janeiro de 2015

- **DOI: 10.17551/2358-1778/geoamazonia.v3n6p143-150**

Sylvio Luiz ANDREOZZI

CBH-PARANAÍBA. **Plano de Recursos Hídricos: Relatório Síntese.** Disponível em: <http://www.paranaiba.cbh.gov.br/PRH/PRH_ParanaibaRelatorioSintese_20132406.pdf> . acesso em janeiro de 2015

CBH-PARANAÍBA. **DECRETO DE 16 DE JULHO DE 2002.** Disponível em:

<http://www.paranaiba.cbh.gov.br/_docs/decretos/Decreto_No_0016-2002.pdf> . acesso em janeiro de 2015

150

IBGE. **Censo 2010.** Disponível em: <<http://censo2010.ibge.gov.br>>



PPGEO
PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA